

**CHAMADA PÚBLICA Nº 56/2021**

**CONTRATO N.º 185/2021  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de 2021, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picoli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE-COPAVIDI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.971.433/0001-04, com sede na Rua sem denominação/Desmembramento Zarpellon, Bairro Santa Gema, S/N na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação nº 137/2021 na modalidade chamada publica nº 56/2021 -, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1º:**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por chamada pública, para compor o cardápio da alimentação escolar para o segundo semestre de 2021, conforme segue:

ITEM	QNTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	600	UN	ACELGA, FOLHAS ÍNTEGRAS ISENTAS DE AMARELAMENTO OU PEQUENOS BURACOS. UNIDADE MÉDIA (MÍNIMO DE 300 GRAMAS).	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
7	200	KG	ABÓBORA CABOTIÁ (DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES).	R\$ 3,50	R\$ 700,00
14	100	UN	CUCA CASEIRA SOVADA C/RECHEIO VARIADO (UNIDADE DE NO MÍNIMO 650 GRAMAS) COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00

15	100	UN	CUCA CASEIRA SOVADA C/RECHEIO VARIADO (UNIDADE DE NO MÍNIMO 650 GRAMAS) COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE. SEM LACTOSE.	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
16	100	KG	BOLACHA CASEIRA EMBALADA (CÔCO/VOVÓ/NATA) (COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE).	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
17	15	KG	BOLACHA CASEIRA EMBALADA (CÔCO/VOVÓ/NATA) (COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE). SEM LACTOSE.	R\$ 27,00	R\$ 405,00
28	700	KG	MANDIOCA DESCASCADA E REFRIGERADA, EM EMABLAGEM DE 1 KG.	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00

todos de acordo com a – chamada pública nº 56/2021 –, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA 2º:**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA 3º:**

3.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme resolução nº 4, de 02 de abril de 2015:

Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de

DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

#### **CLÁUSULA 4º:**

4.1. A contratada deverá realizar a entrega nas Unidades de Ensino que compõe o Município devidamente indicadas conforme cronograma periódico fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação assinada em conjunto com um(a) dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

4.3. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

4.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta
- utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

4.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Hortifrutigranjeiros - semanalmente,
- Alimentos Estoque-Seco (não perecíveis) – mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade,
- Produtos de panificação, de acordo com cardápio,

4.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

4.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

4.8. A Contratada deve respeitar todas as condições previstas no Edital de Convocação.

**CLÁUSULA 5º:**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 14.835,00 (quatorze mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

**CLÁUSULA 6º:**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

21 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE 2020

3.3.90.30.07.3437 – Aplicações Diretas

28 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE 2023

3.3.90.30.07.3437 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA 7º:**

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA 8º:**

8.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA 9º:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA 10º:**

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar e Nutricionista.

**CLÁUSULA 11º:**

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA 12º:**

12.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública terá duração até **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA 13º - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8º.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

**13.4. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 137/2021, modalidade Chamada Publica nº 56/2021.**

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, SC 04 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ALDAIR BIASIOLO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE- COPAVIDI  
Representante

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
Wilson H. Moreira

2 \_\_\_\_\_  
Cristiane Piccinin

